



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 13/2026

PROPOSTA

N.º 043/2026/GAP

Realizada em 08/07/2026

DELIBERAÇÃO N.º 292/2026

ASSUNTO: Aprovação do Início do Procedimento de Elaboração do Regulamento de Utilização da ponte-cais localizada no Portinho da Arrábida, dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e de Galapos e do Parque Marinho Luiz Saldanha

A Câmara Municipal de Setúbal assumiu, no âmbito dos protocolos celebrados com a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., e com a Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., a gestão da ponte-cais localizada no Portinho da Arrábida e dos espaços de amarração existentes no Portinho da Arrábida e em Galapos, competências que exerce ao abrigo do respetivo Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo (TUPEM).

Atendendo às especificidades inerentes à gestão destas infraestruturas e à necessidade de assegurar, desde logo, a sua adequada operacionalização, o Município celebrou um protocolo de colaboração com a Associação da Baía de Setúbal, através do qual aquela entidade passou a assegurar a gestão operacional das amarrações e da utilização da ponte-cais.

Ao longo dos últimos anos, este modelo permitiu assegurar o regular funcionamento daqueles espaços, garantindo a prestação de um serviço de interesse público aos utilizadores, contribuindo igualmente para uma utilização organizada das infraestruturas e para a valorização do Portinho da Arrábida enquanto espaço de reconhecido valor ambiental, paisagístico e turístico.

Decorrido este período de execução, e considerando a experiência entretanto adquirida, entende o Município encontrarem-se reunidas as condições para evoluir para um novo modelo de gestão, assente na contratualização da gestão das amarrações e da utilização da ponte-cais através de procedimento concursal, mantendo a Câmara Municipal de Setúbal a titularidade da gestão das infraestruturas, bem como os respetivos poderes de regulamentação, acompanhamento, supervisão e fiscalização.

Esta solução permitirá reforçar a transparência, a objetividade e a estabilidade da gestão, assegurando simultaneamente a igualdade de acesso dos utilizadores, a adequada exploração das infraestruturas e a salvaguarda dos valores ambientais associados ao Parque Marinho Professor Luiz Saldanha e ao Parque Natural da Arrábida.

A implementação deste novo modelo pressupõe, contudo, a existência de um enquadramento regulamentar atualizado, capaz de definir de forma clara as regras de utilização da ponte-cais e dos espaços de amarração, os direitos e deveres dos utilizadores, os critérios de atribuição dos lugares de amarração, as competências da entidade gestora e os mecanismos de fiscalização aplicáveis.

Neste contexto, é necessário iniciar o procedimento de elaboração de um regulamento de utilização da ponte-cais localizada no Portinho da Arrábida, dos espaços de amarração do Portinho da Arrábida e de Galapos e do Parque Marinho Professor Luiz Saldanha, documento que constitui o suporte normativo indispensável ao futuro procedimento concursal destinado à contratualização da gestão destas infraestruturas.

Os Municípios dispõem de poder regulamentar próprio, nos termos previstos no artigo 251.º da Constituição da República Portuguesa.


O Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, considera regulamentos administrativos as normas jurídicas gerais e abstratas que, no exercício de poderes jurídico-administrativos, visem produzir efeitos jurídicos externos, conforme estatui o seu artigo 135.º.

Nos termos do disposto da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal é o órgão com competência para elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município.

O CPA estabelece o dever de publicitação do início do procedimento de elaboração do regulamento administrativo, na perspetiva de os interessados no procedimento se constituírem como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração dos regulamentos municipais.

A publicitação do início do procedimento, consagrada no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, deve ser realizada na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

A direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, como estabelece o n.º 1 do artigo 55.º do CPA, no caso o órgão com competência para elaborar o projeto de regulamento a submeter ao órgão deliberativo do Município, que é a Câmara Municipal.

A direção do procedimento tem de ser delegada pelo órgão competente para a decisão final, que, no caso de um órgão colegial, como é a Câmara Municipal, pode ser num membro do referido órgão ou em agente dele dependente, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 55.º do CPA.

Assim, atendendo a toda a motivação supra aduzida, ao abrigo, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do CPA, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e dos n.ºs 2 e 4 do artigo 55.º do CPA, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere:

- a) Dar início ao procedimento de elaboração do projeto de regulamento de utilização da ponte-cais localizada no Portinho da Arrábida, dos espaços de amarração do Portinho da Arrábida e de Galapos e do Parque Marinho Professor Luiz Saldanha, com o objetivo de definir de forma clara as regras de utilização da ponte-cais e dos espaços de amarração, os direitos e deveres dos utilizadores, os critérios de atribuição dos lugares de amarração, as competências da entidade gestora e os mecanismos de fiscalização aplicáveis;
 - b) Que se proceda à publicitação do início do procedimento na Internet, no sítio institucional do Município de Setúbal, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA;
 - c) Autorizar a participação procedimental através da constituição como interessados a todos aqueles que, de acordo com o n.º 1, do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do CPA;
 - d) A participação procedimental através da apresentação de contributos para a elaboração do projeto de regulamento de utilização da ponte-cais localizada no Portinho da Arrábida, dos espaços de amarração do Portinho da Arrábida e de Galapos e do Parque Marinho Professor Luiz Saldanha, conforme estatuído no n.º 1, do artigo 98.º do CPA, a todos os interessados que como tal se constituam no procedimento;
- 

- e) Que a constituição como interessados e a apresentação dos contributos para a elaboração do projeto de regulamento, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, se processe mediante a apresentação, presencial, por correio eletrónico ou por via postal, de requerimento escrito, dirigido à Senhora Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o requerente e o procedimento;
- f) Fixar em 10 dias úteis o prazo para a constituição de interessados e para a apresentação de contributos para a elaboração do projeto do regulamento, a contar da publicitação do início do procedimento na Internet, no sítio institucional do Município da Setúbal, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do CPA;
- g) Delegar na Senhora Presidente da Câmara Municipal a direção do procedimento regulamentar, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 4 do artigo 55.º do CPA.

Mais se propõe a aprovação em Minuta da parte da ata referente a esta deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR MUNICIPAL

O PROPONENTE

APROVADA / ~~REJEITADA~~ por :

Votos Contra;

Abstenções;

11

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA, ~~em exercício~~